



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo nº 0006297-26.2017.6.02.8000

CONTRATO Nº 09/2018

Contrato de fornecimento de combustíveis, gasolina comum e óleo diesel S/10, que entre si celebram a União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, e a empresa VINÍCIUS CANSANÇÃO E CIA LTDA

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, a União, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, Órgão do Poder Judiciário, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 - Farol, CEP 57051-090, Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador José Carlos Malta Marques, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 124.811 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 045.410.304-20, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro, a empresa VINÍCIUS CANSANÇÃO E CIA LTDA, situada na Avenida Fernandes Lima, nº 2.542, bairro Gruta de Lourdes, na cidade de Maceió/AL, CEP 57052-400, telefone (82) 3241-9393, inscrita no CNPJ sob nº 12.302.204/0001-66, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) sra. Ana Cristina Jatobá Cansanção Maia, portador(a) da Carteira de Identidade nº 747478 SSP/AL, inscrito(a) no CPF sob nº 729.461.644-20, telefone (82)9.9991-9496, e-mail, anacristina@vcmail.com.br, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S/10, com fulcro na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, observando, ainda, as disposições da lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), compatíveis com esta Contratação. Aplica-se, também, a Resolução do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas nº 15.787, de 15/02/2017, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de combustíveis - 5.500 (cinco mil e quinhentos) litros de gasolina comum e 1.000 (um mil) litros de óleo diesel S/10, durante o pleito de 2018, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do Pregão nº 10/2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os combustíveis destinar-se-ão ao abastecimento de veículos automotivos pertencentes à frota do Tribunal e os eventualmente locados e/ou cedidos à Justiça Eleitoral de Alagoas, durante o período eleitoral de 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E DA SUA EXECUÇÃO**

O fornecimento objeto do presente contrato será prestado pela Contratada, de forma gradual no decorrer do período eleitoral de 2018.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARÁGRAFO ÚNICO – O fornecimento dar-se-á a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCONTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será deduzido dos preços dos combustíveis fornecidos, constantes no *site* da Agência Nacional do Petróleo, o desconto de 1,384% (um inteiro e trezentos e oitenta e quatro milésimos percentuais) para gasolina comum e 1,033% (um inteiro e trinta e três milésimos percentuais) para óleo diesel, ofertado no Pregão Eletrônico nº 10/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços contratados serão fixos e irrealizáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços de mercado, promocionais ou não, deverão ser aplicados ao presente contrato, desde que inferiores aos acordados pelas partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento se dará após a verificação dos preços praticados no mercado, constantes no *site* da Agência Nacional do Petróleo, observando-se o desconto ofertado pela empresa contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - A nota fiscal deverá discriminar o tipo do combustível e as respectivas quantidades de litros fornecidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

PARÁGRAFO SEXTO - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

PARÁGRAFO OITAVO - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção conforme a legislação de regência, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções de que trata a cláusula acima.

PARÁGRAFO NONO - Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TX= Percentual de Taxa Anual= 6%

**CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos lançados na Proposta Orçamentária Anual deste Tribunal para o exercício 2018, alocados nos Programas de Trabalho – Gestão do Processo Eleitoral; PTRES nº 107671 (Pleitos Eleitorais), Natureza da Despesa nº 33.90.30 (Material de Consumo), no valor de R\$ 27.155,60 (vinte e sete mil, cento e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, observadas as disposições legais e convencionais, obriga-se a:

- a) Emitir guias de abastecimento em conformidade com o modelo previamente aprovado;
- b) Enviar à Contratada o modelo da guia de abastecimento aprovada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, a relação de pessoas autorizadas a emití-las e os respectivos cartões de autógrafos;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor público que será designado como Gestor;
- d) Efetuar o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal;
- e) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes; e
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pela Contratada.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se a:

- a) Somente aceitar guias de abastecimento de modelos previamente aprovados, em original, devidamente assinados por pessoas autorizadas, após a confrontação das assinaturas com as do cartão de autógrafa que será fornecido pela Seção de Administração de Prédios e Veículos do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas – SAPEV;
- b) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas ou terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a entrega do objeto;
- c) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até

*[Assinatura]*  
13



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

24h (vinte e quatro horas), a contar da solicitação, salvo ocorrência por força maior;

d) Repassar o percentual de desconto de preço promocional eventualmente praticado;

e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993;

f) Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

g) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificações técnicas exigidas pelo Contratante;

h) Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições e especificações do Edital e com os termos da proposta de preços;

i) Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;

j) Indicar endereço eletrônico (*e-mail*) para o recebimento de expedientes/notificações enviadas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, sendo considerados válidos todos os expedientes/notificações enviadas ao endereço eletrônico indicado;

k) Apresentar certidões de quitação junto à Receita Federal do Brasil, Dívida Ativa da União, INSS, FGTS e Fazenda Estadual ou estar registrada junto ao SICAF em condição regular;

l) Acatar outras determinações previstas na legislação aplicável à natureza do objeto licitado; e

m) Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRE/AL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É expressamente proibida a veiculação de publicidade, vinculativa ou não, acerca do contrato firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, salvo se houver prévia autorização da Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

O contrato de fornecimento terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018 com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das legais, que podem ser aplicadas cumulativamente:

- a) advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, considerando-se como inexecução parcial, quando houver percentual de execução, ou total da obrigação, quando não houver percentual de execução;
- c) 25% (vinte e cinco por cento), no caso de descumprimento total, a incidir sobre o valor do contrato, ou parcial, a incidir sobre o saldo remanescente do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 02 (dois) dias do início do cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nas alíneas "d" e "e", do *caput* desta cláusula, poderão ser impostas cumulativamente com as demais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Administração, para aplicação das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da contratada, assegurará ao contratante o direito de dá-lo

5



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

por rescindido, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava, por ato unilateral e escrito e sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Dar-se-á, também, a rescisão por acordo entre as partes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Poderá, ainda, ser rescindido o contrato em razão dos seguintes motivos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) atraso no início ou interrupção do fornecimento dos produtos regularmente solicitados;
- c) cometimento reiterado de faltas durante a execução do contrato, conforme advertências da Administração;
- d) outros compatíveis com o objeto deste procedimento, previstos na Lei de Licitações e Contratos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão de que trata esta cláusula acarretará a retenção dos créditos decorrentes da execução deste contrato, porventura existentes, até o limite dos prejuízos causados ao contratante, sem prejuízo das sanções administrativas previstas.

**CLÁUSULA DEZ – DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo.

**CLÁUSULA ONZE – DA VINCULAÇÃO DESTE AJUSTE AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELA CONTRATADA**

Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão nº 10/2018, bem como à proposta comercial da Contratada, inserta no Processo Administrativo nº 0006297-26.2017.6.02.8000.

**CLÁUSULA DOZE – DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado de Alagoas (Maceió), para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



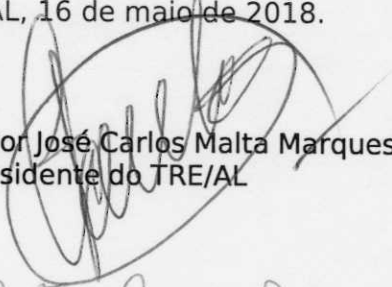
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Os casos omissos e as eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e serão objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

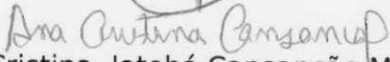
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 02 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo identificadas:

Maceió/AL, 16 de maio de 2018.

Pelo TRE/AL:

  
Desembargador José Carlos Malta Marques  
Presidente do TRE/AL

Pela Empresa:

  
Ana Cristina Jatobá Cansanção Maia  
Representante da empresa